

FISCO SAÚDE

Resolução nº 27, de 14 de maio de 2014

Estabelece condições para cobertura de lente intraocular nas cirurgias de catarata, facectomia e/ou lasik.

O Conselho de Administração da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FISCO SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo 1º do Art. 1º e o Parágrafo 1º do Art. 4º do Estatuto Social, bem como o Parágrafo Único do Art. 1º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

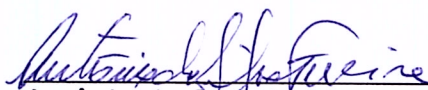
1. Que o valor médio da lente monocular suficiente para realização das cirurgias referidas e correção do problema de saúde é de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
2. Que as lentes importadas e/ou multifocais mais caras são destinadas não ao tratamento das patologias de catarata, miopia e/ou hipermetropia, mas sim proporcionar à pessoa a condição opcional de deixar de usar óculos;
3. Que o objetivo do FISCO SAÚDE é a manutenção e recuperação da saúde e não o atendimento a condições estéticas.

RESOLVE:

Aumentar o valor da cobertura de lente intraocular nas cirurgias de catarata, facectomia e/ou lasik para R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a partir desta data.

Determinar que o valor referido poderá ser pago diretamente ao prestador contratatado ou reembolsado ao titular ou ao dependente, se assim for solicitado pelo titular, no caso de pagamento particular.

Estabelecer que os valores a maior eventualmente negociados para o implante alternativo de lentes importadas e/ou multifocais, deverão ser arcados pelo próprio associado ou dependente com o fornecedor ou prestador de serviços.



Antônio da Silva Ferreira
Presidente do Conselho de Administração